



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Academia Sul-Americana de Educação e Treinamentos Ltda.		UF: AM
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Unitbrasil, a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202126684		
PARECER CNE/CES Nº: 111/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Unitbrasil, a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas.

De modo a contextualizar a solicitação da Instituição de Educação Superior (IES), transcrevo a seguir o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

Processo e-MEC: 202126684

Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADE UNITBRASIL (cód. 25522).

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da FACULDADE UNITBRASIL (cód. 25522). Autorização do curso superior de graduação vinculado: Marketing, tecnológico (código: 1594927; processo: 202126746).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE UNITBRASIL (cód. 25522), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202126684, em 31/10/2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Marketing, tecnológico (código: 1594927; processo: 202126746).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE UNITBRASIL (cód. 25522), será instalada na Avenida Timbiras, nº 1.228, bairro Cidade Nova, no município de Manaus, no estado do Amazonas. CEP: 69.094-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ACADEMIA SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA. (cód. 17921), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.538.395/0001-46, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 31/08/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 06/09/2023.

Caixa Econômica Federal

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 24/08/2023 a 22/09/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176158, realizada nos dias de 27/03/2023 a 29/03/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,22</i>
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,07</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,93</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-</i>	<i>3</i>

<i>graduação</i>	
<i>II – Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV – Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202126746	Marketing, tecnológico	28/07/2022 a 29/07/2022	Conceito: 4,92	Conceito: 4,50	Conceito:4,86	Conceito:5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Na análise do processo, não há registro de apresentação dos planos de garantia de acessibilidade e plano de fuga, conforme previstos no art. 20, II, “f” e “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 20/10/2023, para que a IES apresente os planos e seus respectivos laudos. Em 21/11/2023, a IES manifestou-se, em resposta à diligência, e apresentou o Plano de Acessibilidade com seu respectivo laudo e o Plano de fuga, juntamente com o Protocolo de Comprovante de Atendimento nº: 26514, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Amazonas. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE UNITBRASIL (cód. 25522), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O planejamento e avaliação institucional se faz presente na cultura institucional da UNITBRASIL. Estavam definidas políticas, regulamentos, instrumentos. Ficou evidente durante a visita a preocupação da CPA com a mobilização dos diversos agentes da comunidade acadêmica. A presença do representante da sociedade civil se demonstrou ativa para iniciar as atividades após credenciamento da IES. Existem espaços e instancias específicas para apoio e suporte a CPA na estrutura física da IES. Não foi percebido incremento em termos de

instrumentos que analisem indicadores por outras abordagens além de um viés dedutivo quantitativo.

EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:

Considerando a missão, objetivos, metas e valores institucionais, identificou-se no PDI (2021-2025) ações de planejamento didático e políticas de ensino de graduação e pós-graduação, propostas de pesquisa e iniciação científica. Cabe salientar que o documento também prevê ações afirmativas de defesa de direitos humanos que são consideradas pelo PDI como determinantes para a região. Entretanto, vale ressaltar que não foram identificadas inovações tecnológicas consistentes nem práticas considerando o desenvolvimento artístico e cultural.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmicas relacionadas ao acolhimentos dos estudantes está no planejamento para se institucionalizar na UNITBRASIL. Diversos documentos como regulamentos de monitorias, nivelamentos, bem como para incentivo por recursos próprios para estímulo e divulgação da produção acadêmica em termos de ensino, pesquisa e extensão. Percebeu-se que existem intenções para implantar a internacionalização na IES, porém ainda não é tão presente, haja vista a falta de convênios firmados entre IES para provimento de mobilidade acadêmica. A comunicação interna e externa também está regulamentada e possui uma diversidade de canais que podem ser utilizados pelas IES sejam eles físicos ou digitais. Percebeu-se na visita in loco possibilidades de ampliação de murais para divulgação de futuras comunicações da IES. Os canais de ouvidoria, NAP e NAI estavam presentes, bem como a preocupação no atendimento discente em propiciar equidade nas condições de estudo dos estudantes em alguma situação de vulnerabilidade ou dificuldades. Nas falas dos docentes e do corpo técnico administrativo ficou evidente uma preocupação e uma promessa da mantenedoras em cumprir com os regulamentos para incentivos próprios. Não se percebeu no momento da visita a existência de uma revista científica própria da IES.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

Com relação às políticas de gestão dotadas pela UNITBRASIL, pôde-se constatar na visita in loco, que de forma geral , atenderá às necessidades institucionais. As políticas estabelecidas preveem capacitação dos docentes e do corpo técnico-administrativo, com formação continuada, qualificação e participação em eventos de diversas naturezas, possibilitando condições favoráveis para o desenvolvimento pessoal e profissional destes segmentos. A proposta orçamentária é coerente com as políticas de ensino e extensão e poderá garantir a sustentabilidade financeira da IES

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

A infraestrutura apresentada da UNITBRASIL na visita in loco, de forma geral, atende às necessidades institucionais para os cursos que pretende inicialmente ofertar como também com relação a quantidade de alunos que irão frequentar a IES. O prédio é dedicado a instituição possuindo salas de aula, auditório, diversas salas para o corpo técnico-administrativo e corpo docente, banheiros, laboratórios e demais, com possibilidades de expansão no decorrer do tempo, conforme sua necessidade. A estrutura tecnológica possui redundância e acompanhamento por

equipe especializada 24/7. O projeto de expansão dos recursos tecnológicos está coerente com sua realidade e poderá garantir evolução conforme a IES necessitar.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE UNITBRASIL (cód. 25522), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Marketing, tecnológico (código: 1594927; processo: 202126746), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Marketing, tecnológico (código: 1594927; processo: 202126746), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE UNITBRASIL (cód. 25522), a ser instalada à Avenida Timbiras, nº 1.228, bairro Cidade Nova, no município de Manaus, estado do Amazonas, mantida pela ACADEMIA SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA. (cód. 17921), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Marketing, tecnológico (código: 1594927; processo: 202126746), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Manifestação do Relator

Nada há que obste a recomendação da SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unitbrasil, a ser instalada na Avenida Timbiras, nº 1.228, bairro Cidade Nova, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Academia Sul-Americana de Educação e Treinamentos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Marketing, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente